

1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA X LEGISLATURA
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 04 DE ABRIL DE 2025

PAUTA DOS TRABALHOS



Autismo
não é limite,
é uma forma
especial de ver
o mundo.

Abril azul

Mês de
conscientização
sobre o Autismo.



CÂMARA MUNICIPAL
DE LARANJAL DO JARI - AP

PAUTA DOS TRABALHOS

1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA.

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 04 DE ABRIL DE 2025.

ÀS ____ h.

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: “Eu sou a luz que vim ao mundo, para que aquele que crê em mim não permaneça nas trevas. E se alguém ouvir as minhas palavras e não crer, eu não o julgo, porque eu vim não para julgar o mundo, mas para salvar o mundo ” (João 12:46).

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior – Cristina Rodrigues

V – Leitura do Expediente.

01-INDICAÇÃO N°007/2025-CMLJ-VER. MANOEL POMBO,
Solicitação de articulação para a implantação de uma Brigada Flutuante, para que através desse serviço se ofereça maior assistência nos casos de incêndios na parte baixa da cidade, direcionada ao excelentíssimo senhor, **CLÉCIO LUIZ VILHETA VIEIRA**, Governador do estado do Amapá, em favor da população do Município de Laranjal do Jari-Ap.

02-INDICAÇÃO 006/2025—CMLJ-VER. MANOEL POMBO -
Direcionada ao excelentíssimo senhor, **CLECIO LUIZ VILHENA VIEIRA**, Governador do Estado do Amapá, para que possa articular para implantar de um DECK – para a travessia de carros no rio Jari, entra Laranjal do Jari e Monte Dourado/Almeirim. Beneficiando toda a população do Vale do Jari/Ap/Pa.



03-OFICIO Nº 31-03-2025-001-GAB/PMLJ - PROJETO DE LEI Nº14/2025/GAB/PMLJ – Que institui a Carteira do Agricultor no Âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP, estabelece diretrizes para sua concessão e outras providências.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

01- VER. SEU CLAUDIO

02- VER.

03- VER.

04- VER.

VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

01- VER. Professora Cléia Nunes Serrão do Reis.

02- VER. Vitória Elohana da Silva

03- VER. JÚNIOR DA BETA

04- VER. MANOEL POMBO

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- 2ª Chamada nominal dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo;

01-REQUERIMENTO Nº045/2025-CMLJ-VER. JÚNIOR DA BETA - Ao Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari. Vem por meio deste requerimento solicitar a realização de obras de reforma do muro do cemitério central localizado no bairro Mirilândia, bem como a instalação de um portão principal.

02-REQUERIMENTO Nº046/2025-CMLJ-VER. JÚNIOR DA BETA- Solicita a criação de faixa de pedestre em pontos críticos, especialmente em frente às escolas onde não existem redutores de velocidade, conforme disposto na Resolução do CONTRAN nº 973/22.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

03-REQUERIMENTO Nº047/2025-CMLJ-VER. ANA DUARTE –Vem na forma regimental, apresentar o Requerimento ao Poder Executivo municipal com a sua devida aprovação autorize ao setor de origem com as devidas possibilidades de instalações faixa de pedestre, redutor de velocidades e um Guarda municipal de Trânsito na frente da Escola Municipal Weber Eider, localizada no Bairro Cajari.

04-REQUERIMENTO Nº048/2025-CMLJ-VER. IRMÃO TADEU- Solicita ao excelentíssimo senhor Prefeito **MARCEL JANDSON MENEZES**, depois de ouvido e aprovado em soberano Plenário para que seja instalado redutores de velocidade na Avenida Tancredo Neves entre o Posto de combustível da Castanheira e a Loja de Peças Eldorado.

05-REQUERIMENTO Nº049/2025-CMLJ-VER. IRMAO TADEU - O Vereador signatário, da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, após ouvido o Soberano Plenário desta Casa Legislativa que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, Solicitando do mesmo após os fatos expostos que delibere favorável, aqui o pedido de: Construção de Portos de embargo desembargue nas Comunidades discriminadas abaixo.

- 1- Comunidade Conceição do Muriacá.
- 2- Comunidade Rio São Francisco do Iratapuru.
- 3- Comunidade da Pararia.

06-REQUERIMENTO Nº050/2025-CMLJ-VER. EDVAM DO MOCA - Diante dos demais Parlamentares de bancada da X legislatura solicitar a Secretaria Municipal competente do serviço para que realize a limpeza geral, com terraplanagem na Travessa José Cesário, localizada no Bairro Agreste. Que devido às chuvas, tem apresentada matagal muito alto, aumentando a incidência de mosquitos e animais peçonhentos.



07-REQUERIMENTO Nº051/2025-CMLJ-VER. MANOEL POMBO -

Na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jari, vem em forma regimental apresentar e solicitar apoio, na leitura e votação em sessão Plenária da proposição direcionada ao excelentíssimo senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito municipal, para criação do projeto de Lei **Programa Energia Azul, para que seja uma iniciativa governamental**, visando proporcionar descontos ou isenções na conta de energia elétrica as famílias que têm pessoas com TEA. Esta medida busca aliviar o ônus financeiro enfrentado por famílias em situação de vulnerabilidade social, reconhecendo as necessidades especiais das pessoas com autismo no Município de Laranjal do Jari-AP

08-REQUERIMENTO Nº052/2025-CMLJ-VER. DENIS PELHECA -

Vem com pedido de votação em Sessão Plenária aos Nobres Pares da referida casa de Leis, com envio após votação a Secretaria Municipal de meio Ambiente para que realize limpeza geral na Rua das Mangueiras com a Travessa Vinicius de Moraes localizada no bairro Prosperidade.

09-REQUERIMENTO Nº053/2025-CMLJ-VER. SEU CLAUDIO - Com as devidas honras de praxe em favor da Comunidade, solicitamos que seja autorizado o setor de origem para que atender com os serviços de roçagem, com limpeza geral acompanhando a terraplanagem, na Rua Luís José da Silva – Residencial Sarney.

10-REQUERIMENTO Nº54/2025-CMLJ-VER. IRMÃO TADEU- Aqui subscreve, após os trâmites regimentais, requer que ouvido o soberano Plenário, seja este votado e encaminhado ao excelentíssimo Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, com a sugestiva solicitação de construção de uma Praça Pública no Bairro Alta Visão, próximo a (Caixa d'água disco voador) no Município de Laranjal do Jari.

11-REQUERIMENTO Nº055/2025-CMLJ-VER. NILSINHO LIMA - No uso de suas atribuições, requer, após aprovação do plenário, o envio de um pedido à empresa Kadosh, solicitando a realização de manutenção na iluminação pública no Assentamento Maria de Nazaré Mineiro.

12-REQUERIMENTO CONJUNTO Nº001/2025 – Vereadores da X Legislatura - Com o objetivo de discutir as principais demandas e necessidades dos serviços de energia elétrica e água potável no município e promover melhorias no atendimento à população, a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, na composição de seus Vereadores que os presentes subscrevem. Vem REQUERER, após os trâmites regimentais a manifestação do soberano Plenário, para a realização de uma audiência pública com o Grupo CEA Equatorial Energia e CSA e a comunidade (usuários) geral do Município de Laranjal do Jari. Após a votação solicitamos de imediato o envio ao destinatário supracitado.

13-PARECER CONJUNTO Nº15/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ - Para deliberação em Sessão Ordinária, sobre PL Nº011/2025/GAB/PMLJ- Institui o Mês de Prevenção na adolescência no Município de Laranjal do Jari-AP.

14-PARECER CONJUNTO Nº16/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ - Para deliberação em Sessão Ordinária, sobre PL Nº07/2025/GAB/CMLJ-de autoria do Vereador **DENIS PELHECA** –Que dispõe sobre a criação do Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino no Município de Laranjal do Jari-AP.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento



DENIS PELHECA

1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ " 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

INDICAÇÃO Nº 007/2025.

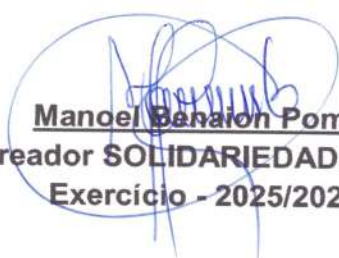
O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação de apoio e leitura em Sessão Plenária da proposta de **Solicitação de articulação para a implantação** de uma **Brigada Flutuante**, para que através desse serviço se ofereça maior assistência nos casos de **incêndios na parte baixa da cidade**, essa proposição é direcionada ao excelentíssimo senhor, **CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA**, Governador do Estado do Amapá, em favor da população do Município de Laranjal do Jari-AP.

JUSTIFICATIVA

Com a instalação dessa **Brigada Flutuante**, irá ajudar muito e facilitará no combate aos incêndios, que atualmente é impossível conseguir evitar que várias residências sejam destruídas em minutos, quando ocorre um sinistro dessa natureza, geralmente os incêndios acontecem em casas nas passarelas da parte baixa do município de Laranjal do Jari.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 02 de abril de 2025.



Manoel Benaion Pombo
Vereador **SOLIDARIEDADE LJ-AP**
Exercício - 2025/2028.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	93
Data:	03/04/2025
Hora do Recebimento:	11:20:00
Destino:	2ª Sessão Ordinária
Seu Unício	
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste-Laranjal do Jari - Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

INDICAÇÃO Nº 006/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar a solicitação de apoio e leitura na Sessão Plenária da proposta direcionada ao excelentíssimo senhor, **CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA**, Governador do Estado do Amapá, para que possa **articular para Implantar de um DECK** – para a travessia de carros no rio Jari, entre Laranjal do Jari e Monte Dourado/Almeirim. Beneficiando toda a população do Vale do Jari/AP/PA.

JUSTIFICATIVA

Com a instalação desse DECK na travessia das duas cidades facilitará bastante o fluxo de volumes grandes de veículos durante a travessia e na organização do serviço ofertado no município de Laranjal do Jari.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 02 de abril de 2025.


Manoel Benaion Pombo
Vereador SOLIDARIEDADE LJ-AP
Exercício - 2025/2028.

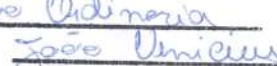
Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO GERAL

Processo nº 90

Data: 03/04/2025

Hora do Recebimento: 13 : 17 : 00

Destino: 2ª Sessão Ordinária


ASSINATURA



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



Ofício. nº: 31-03-2025-001–GAB/PMLJ

Laranjal do Jari-AP, 31 de março de 2025.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, mui respeitosamente encaminhar à essa egrégia Casa de Leis para análise, apreciação e aprovação em **sessão extraordinária** o seguinte projeto de lei:

- **ROJETO DE LEI Nº 014/2025** – “Institui a Carteira do Agricultor no Âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP, estabelece diretrizes para sua concessão e dá outras providencias”

Em anexo, apresentamos a esta Câmara de notáveis o Projeto de Lei, Justificativa e Parecer Jurídico.

Respeitosamente,

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
PROTOCOLO GERAL	
nº 138	
Data: 31/03/25	Hora: 09:38
Destino: Presidência	
Assinatura: [assinatura]	
Servidor: [assinatura]	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/GAB/PMLJ, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Autoria: Poder Executivo

"Institui a Carteira do Agricultor no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP, estabelece diretrizes para sua concessão e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, prefeito do município de Laranjal do Jari encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei complementar para apreciação em plenário.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a **Carteira do Agricultor**, documento oficial do Município de Laranjal do Jari-AP, destinado à identificação dos agricultores locais, ao reconhecimento formal da sua atividade produtiva e a facilitação do acesso a programas e benefícios voltados ao setor agrícola.

Art. 2º - A Carteira do Agricultor tem por finalidade:

- I - Identificar formalmente os agricultores do município;
- II - Facilitar o acesso a políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas ao setor agrícola;
- III - Promover o reconhecimento dos agricultores como agentes essenciais para o desenvolvimento rural e econômico do município;
- IV - Contribuir para a organização da agricultura familiar e da produção rural municipal.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se agricultor aquele que exerce atividade rural no município, conforme os critérios abaixo:

- I - Pessoa física que exerça atividade rural em regime de economia familiar ou individual, sem emprego de força de trabalho assalariada, conforme definido pela Lei Federal n.º 11.326/2006;

- II - Ser pequeno produtor rural que desenvolva atividades agrícolas, pecuárias ou extrativistas dentro do território do município;
- III - Comprovar residência no município.

Art 4º - Compete ao INSTITUTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -IMAPA a gestão da Carteira do Agricultor, sendo responsável por:

- I - Analisar, emitir, renovar e cancelar a Carteira do Agricultor;
- II - Manter atualizado o banco de dados dos agricultores cadastrados;
- III - Fiscalizar e garantir o correto uso da carteira, podendo aplicar sanções em caso de irregularidades;
- IV - Celebrar parcerias com órgãos estaduais e federais para a ampliação dos benefícios aos agricultores cadastrados.

Art. 5º - Para a solicitação da Carteira do Agricultor, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento de identidade (RG) e CPF;
- II - Comprovante de residência atualizado no município;
- III - Documento que comprove o exercício da atividade agrícola, tais como:
 - a) Declaração de atividade rural emitida por órgão competente ou entidade representativa;
 - b) Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
 - c) Contrato de posse, arrendamento, comodato de terra, parceria ou entre outros.

Art. 6º - A Carteira do Agricultor terá validade de **(02) dois anos**, podendo ser renovada mediante atualização dos dados cadastrais e comprovação da continuidade da atividade rural.

CAPÍTULO II - DOS BENEFÍCIOS

Art. 7º - O portador da Carteira do Agricultor poderá ter acesso a:

- I - Programas de incentivo à agricultura familiar promovidos pelo município;
- II - Linhas de crédito rural específicas para pequenos produtores;
- III - Assistência técnica e extensão rural oferecida por órgãos públicos e entidades parceiras;
- IV - Prioridade na participação em feiras, cursos, especializações e eventos promovidos pelo município;

V - Benefícios estabelecidos por legislações estaduais e federais que exijam comprovação de atividade rural.

Art. 8º - O Instituto Municipal de Agricultura poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, incluindo entidades financeiras, cooperativas, sindicatos e instituições de ensino, para ampliar os benefícios aos agricultores cadastrados.

CAPÍTULO III - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 9º - Compete ao Instituto Municipal de Agricultura a fiscalização da correta utilização da Carteira do Agricultor, podendo realizar auditorias e vistorias nas propriedades rurais cadastradas.

Art. 10º - O agricultor que fizer uso indevido da Carteira do Agricultor estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência, no caso de irregularidades sanáveis;
- II - Suspensão da carteira por até 06 meses, em casos de reincidência;
- III - Cancelamento definitivo da carteira, nos casos de fraude ou má-fé na solicitação;
- IV - Aplicação de multas e outras sanções previstas em regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, para estabelecer normas complementares, definir os procedimentos administrativos e atualizar os critérios técnicos da Carteira do Agricultor.

Art.12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jarí-Amapá, 19 de março de 2025.



MARCEL JANDSON MENEZES
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminho, anexo, para apreciação desse Colendo Poder Legislativo, **em caráter de urgência**, o PROJETO DE LEI Nº014/2025, *que dispõe sobre Instituição da Carteira do Agricultor no âmbito do Município de Laranjal do Jari-AP, e estabelece diretrizes para sua concessão e dá outras providências*. O presente projeto de Lei visa garantir o reconhecimento formal dos agricultores locais e proporcionando meios para que tenham acesso facilitado a políticas públicas voltadas ao setor agrícola.

A agricultura, especialmente a agricultura familiar, desempenha papel fundamental na economia do município, gerando emprego, renda e promovendo a segurança alimentar da população. No entanto, muitos pequenos produtores enfrentam dificuldades para acessar incentivos governamentais devido à falta de documentação que os reconheça oficialmente como agricultores.

Diante dessa realidade, a Carteira do Agricultor surge como um instrumento essencial para:

- Facilitar o acesso a políticas públicas: Muitos programas municipais, estaduais e federais exigem comprovação formal da atividade agrícola. Com a carteira, os agricultores poderão se beneficiar de programas de crédito, assistência técnica, isenções fiscais e incentivos produtivos;
- Promover o desenvolvimento rural sustentável: O município poderá mapear melhor seus agricultores, identificando necessidades e implementando ações mais eficazes para o fortalecimento do setor agrícola;
- Organizar e valorizar a categoria: A emissão da carteira permite um melhor controle e identificação dos agricultores locais, possibilitando sua integração em projetos e capacitações que aprimorem a produção rural;
- Estabelecer um banco de dados agrícola: A criação de um cadastro municipal possibilitará a obtenção de estatísticas sobre a produção agrícola local, auxiliando a formulação de novas políticas públicas e facilitando a captação de recursos para o setor.

Além disso, a proposta estabelece critérios claros para a emissão da carteira, garantindo que apenas agricultores legítimos sejam beneficiados. O projeto também prevê mecanismos de fiscalização, evitando fraudes e assegurando que o benefício seja destinado a quem realmente atua na produção agrícola.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Com essa iniciativa, buscamos fortalecer o setor agrícola, fomentar a geração de renda no meio rural, estimular a produção local e ampliar as oportunidades para os agricultores do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que contribuirá significativamente para o desenvolvimento rural e econômico de Laranjal do Jari-AP.

Laranjal do Jari-AP, 19 de março de 2025

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP

PARECER Nº 260325 – 001 – PROJUR

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Análise jurídica quanto à Minuta do Projeto de Lei nº 014/2025, que dispõe sobre a instituição da Carteira do Agricultor no Município de Laranjal do Jari.

PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

***EMENTA:** Análise Jurídica. Minuta de Projeto de Lei n.º 014/2025, que dispõe sobre a instituição da Carteira do Agricultor Municipal de Laranjal do Jari – AP.*

I – RELATÓRIO

Foi solicitado (Ofício 26-03-2025-007–GAB/PMLJ) Parecer Jurídico, oriundo do Gabinete do Prefeito, referente à Minuta do Projeto de Lei nº 014/2025 que dispõe sobre a instituição da Carteira do Agricultor no âmbito do Município de Laranjal do Jari e dá outras providências.

Conforme o memorando supracitado acompanhado do PL e sua Justificativa, o instrumento em análise visa o reconhecimento formal da atividade produtiva e a facilitação do acesso a programas e benefícios voltados ao setor agrícola. O PL, de modo geral, resume-se nisso pois – além de instituir a Carteira do Agricultor trata também dos procedimentos necessários para a sua concessão. Sendo assim, o art. 1º do PL institui a concessão da carteira; o art. 2º trata dos objetivos dessa instituição; o art. 3º define o que é agricultor; o art. 4º diz de quem é a competência para a instituição da Carteira; artigo 5º, dispõe sobre a documentação necessária para a obtenção do documento; o art. 6º trata da validade e renovação; o art. 7º dispõe sobre os direitos e benefícios; o art. 8º diz que o IMAPA poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados para ampliar os benefícios aos agricultores; o art. 9º fala que compete ao IMAPA a fiscalização da utilização da Carteira do Agricultor; o art. 10 trata das penalidades impostas ao agricultor que usar a carteira de forma indevida e; o art. 11 trata da regulamentação da lei.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

A Justificativa diz que o Projeto visa garantir o reconhecimento formal dos agricultores locais proporcionando meios para que tenham acesso facilitado a políticas públicas voltadas ao setor agrícola.

Neste estado recebi os autos para análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos.

O exame pela Procuradoria do Município fundamenta-se no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2012, onde: **“à Procuradoria Jurídica Geral do Município cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, sendo regulamentada através de Lei Complementar Específica.”** (grifei)

No entanto, a manifestação da Procuradoria é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Sendo assim, passa-se à análise meritória da presente proposta legislativa.

III – DO MÉRITO

III.1 DA ANÁLISE JURÍDICA

A legalidade é um princípio fundamental do Direito que exige que as leis sejam válidas e eficazes. Ela se subdivide em dois aspectos:

* Legalidade formal: refere-se ao processo de criação da lei. Para ser válida, a lei deve seguir os procedimentos previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais. Isso inclui a iniciativa legislativa, tramitação no Poder Legislativo, sanção pelo Presidente da República e publicação no Diário Oficial da União.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ



MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

* Legalidade material: refere-se ao conteúdo da lei. Para ser eficaz, a lei deve estar em conformidade com os princípios e valores da Constituição Federal, bem como com os tratados internacionais de direitos humanos. Isso significa que a lei não pode ser discriminatória, violar direitos e garantias fundamentais, ser retroativa e ser vaga ou imprecisa.

Em resumo, a legalidade formal garante que a lei seja criada de acordo com os procedimentos corretos enquanto a legalidade material garante que a lei seja justa e compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito.

A legalidade é fundamental para garantir a segurança jurídica e a previsibilidade das relações sociais. Ela também contribui para a promoção da justiça e da igualdade.

A legalidade é um princípio essencial para o funcionamento do Estado Democrático de Direito. Ela garante que as leis sejam válidas, eficazes e justas, protegendo os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

O presente projeto de lei busca a instituição da Carteira do Agricultor visando a valorização dos produtores locais. Falando de legalidade formal a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em seu artigo 30, inciso I, diz: 'Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;' e no inciso II, do mesmo dispositivo fala que é competência deste ente federativo 'suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;'

A Constituição do Estado do Amapá, de 20 dezembro de 1991, por sua vez, diz:

"Art. 6º A organização político-administrativa do Estado compreende os Municípios, regidos por Leis Orgânicas próprias, observados os princípios da Constituição Federal e os desta Constituição.

[...]

Art. 13. Os Municípios gozam de autonomia, nos termos assegurados pela Constituição Federal, por esta Constituição, e reger-se-ão por sua respectiva Lei Orgânica." (Grifo nossos)

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

E, pelo princípio da Simetria temos também: **“Art. 17. Compete aos municípios:**
I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;”.

E, por último, mas, não menos importante, a Lei Orgânica do Município também trata sobre obedecendo também o princípio da simetria, como pode ser visualizado abaixo:

“Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização do governo, a administração e a legislação própria e tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

III – suplementar a legislação federal e estadual nos limites estabelecidos pela Constituição Federal;

[...]

VII – organizar-se juridicamente, editar leis, atos e medidas de seu específico interesse;”.

Posta as informações supra fica claro é evidente a competência do Município para tratar sobre a temática.

Em relação à competência legislativa para a propositura do PL podemos observar o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Maior Municipal que diz: ‘Ao prefeito compete iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica’ e ainda o inciso V, que dispõe da seguinte forma: ‘dispor sobre a organização e o funcionamento, da administração municipal, na forma da lei;’.

Sendo assim, portanto, observa-se que o Projeto de Lei sob análise goza de legalidade formal, pois, está sendo proposto pelo representante competente e trata de assunto que está dentro das atribuições do Município.

Em relação à legalidade material podemos afirmar que o PL não contraria as Normas Constitucionais, não desrespeita o fundamento da dignidade da pessoa humana e nem os tratados internacionais sobre direitos humanos, acordos

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

comerciais entre o Brasil e outros países, na verdade, tem o efeito contrário, pois, visa valorizar os pequenos agricultores do Município de Laranjal do Jari, estado do Amapá. A União, os Estado do Amapá e o Município sempre promovem programas que auxiliam agricultores locais, entretanto, nem sempre é fácil definir quais são os produtores de nossa região. Muitas vezes um agricultor local que já atua há muito tempo pode ficar fora de alguma política pública sendo assim, tal Projeto está sendo criado com o objetivo de auxiliar, através de incentivos financeiros, tributários e administrativos etc., para fomenta a produção do Município. A economia da municipalidade é baseada no contracheque e a participação do agronegócio é baixa e a produção agrícola compara a outros municípios também demonstra um volume reduzido. Muitos produtos, como frutas, por exemplo, são fornecidos da cidade de Monte Alegre, estado do Para, demonstrando que a produção municipal não é o suficiente nem para abastar o próprio município. Logo, o incentivo público ao produtor familiar é de suma importância para que a população rural do município possa ter mais independência financeira, poder escoar a produção no município e para outras localidades, gerando renda para essas famílias, impostos para o governo e fomentando a economia. Entretanto, em âmbito municipal o produtor que precisar da ajuda do ente público local terá uma maior segurança que será auxiliado porque com a instituição da Carteira do Agricultor a identificação deste produtor ficará muito melhor. Logo, o projeto realmente visa beneficiar o produtor local. Como supracitado o PL tem que estar em conformidade com os fundamentos e princípios constitucionais para poder ter legalidade material e é o que ocorre aqui pois, com esse incentivo o projeto obedece o fundamento da dignidade da pessoa humana ao auxiliar o produtor de pequeno porte que, em regra, fica em desvantagem em relação aos grandes latifundiários que possuem uma maior quantidade de terras, poder financeiro, político e, conseqüentemente, de maior lobby entre as autoridades públicas. Tal fundamento pode ser encontrado no artigo 1º, inciso III, da CF/88.

O PL visa atingir alguns objetivos fundamentais da república federativa do Brasil, insculpidos no artigo 3º, da Constituição Federal, senão vejamos:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Com o apoio do Poder Público pode-se construir uma sociedade mais justa que consiste, neste caso, em que os pequenos agricultores tenham alguma oportunidade de competir com os grandes fornecedores agrícolas. Com o fomento da agricultura familiar o país pode crescer economicamente pois, se cada município fizer sua parte o Brasil como um todo sentirá um aumento de receitas. Os agricultores de pequeno porte, ao capitalizarem recursos em um volume maior, contribuirão com redução da população de baixa renda da região evitando que tais fornecedores fiquem marginalizados em relação aos grandes produtores e isso fará com que se reduza as desigualdades sociais e até regionais pois, o estado do Amapá é um dos estados mais pobres do País e o Município de Laranjal do Jari, mesmo sendo o terceiro maior do estado em número de habitantes e o primeiro em extensão territorial, ainda é uma cidade em que a população sofre com as altas taxas de desemprego pois, a empresa que girava a economia local, Jari Celulose, parou suas atividades fazendo com que uma porcentagem considerável da população se deslocasse para outros estados em busca de uma vida melhor. Isso pode observado pelos censos do IBGE, como, por exemplo, em 2010 a população era de quase 40 mil e no censo de 2022 passou para um pouco mais de 35 mil. Sendo assim, o município precisa desenvolver outras formas de manter a população e a agricultura pode ser uma delas e com ajuda do poder público isso pode ser melhorado. Tal incentivo é demonstrado na Constituição, pode-se citar por exemplo, o art. 5º, inciso XXVI, que diz:

"XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para

pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;"

O disposto supra demonstra a preocupação do constituinte com o pequeno produtor rural sendo assim, este preceito do PL também caminha para o mesmo sentido. Tais dispositivos são apenas um exemplo da importância dessa classe para o desenvolvimento nacional.

O Município de Laranjal do Jari não é o primeiro a tentar instituir a Carteira do Agricultor, podemos citar, por exemplo o Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que instituiu a Carteira do Produtor Rural Carioca, por meio da Lei n.º 7.760, de 11 de janeiro de 2023.

Considerando tudo o que foi dito, fica claro e evidente que **o Projeto de Lei goza de legalidade material**, pois está de acordo com os fundamentos, objetivos e princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

IV – CONCLUSÃO

Tendo em vista, o acima exposto recomenda-se a **aprovação** do Projeto de Lei por gozar de legalidade formal, material e obedecer aos preceitos constitucionais federal, estadual e Lei Orgânica Municipal.

Este é o parecer desta Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo.

Laranjal do Jari, 26 de março de 2025.


KAIO DE ARAÚJO FLEXA
Procurador Geral do Município

OAB/AP N.º 3257

Decreto nº 002/2025/GAB/PMLJ



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº045/2025.

Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari. Eu, vereador **JÚNIOR DA BETA**, venho por meio deste requerimento solicitar a realização de obras de reforma do muro do cemitério central localizado no bairro Mirilândia, bem como a instalação de um portão principal.

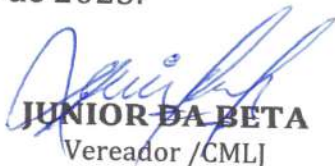
É importante destacar que o estado atual do cemitério é preocupante, pois se encontra aberto e sem as devidas condições de segurança. A falta de um muro em bom estado e a ausência de um portão adequado podem representar riscos à integridade do local e à segurança dos visitantes. A reforma do muro e a instalação do portão são medidas necessárias para garantir o respeito e a dignidade aos que ali estão sepultados, além de proporcionar segurança à comunidade que frequenta o local para prestar homenagens.

Diante disso, solicito que o poder executivo municipal avalie e priorize essa demanda, garantindo que as obras sejam realizadas com urgência

Agradeço pela atenção e fico à disposição para colaborar no que for necessário.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **JÚNIOR DA BETA**, em 01 de abril de 2025.


JÚNIOR DA BETA
Vereador /CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	85
Data:	08/04/2025
Hora do Recebimento:	10:39:00
Destino:	S: Serviço Ordinário
Assinatura	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

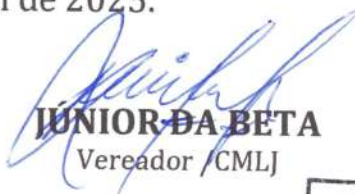
REQUERIMENTO Nº046/2025.

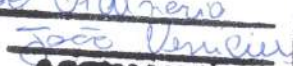
Eu, **JÚNIOR DA BETA**, vereador do município de Laranjal do Jari, venho por meio deste requerimento solicitar a criação de faixas de pedestre elevadas em pontos críticos, especialmente em frente às escolas onde não existem redutores de velocidade, conforme disposto na Resolução do COTRAN nº 973/22.

A segurança dos nossos cidadãos, especialmente das crianças e adolescentes que transitam nas proximidades das escolas, é uma prioridade. A implementação dessas faixas elevadas contribuirá significativamente para a redução de acidentes e promoverá um ambiente mais seguro para todos. Peço que esta solicitação seja analisada com a urgência que o tema requer, considerando a importância da segurança do trânsito em nosso município.

Agradeço pela atenção e estou à disposição para discutir esta questão mais detalhadamente.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **JÚNIOR DA BETA**, em 01 de abril de 2025.


JÚNIOR DA BETA
Vereador /CMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	82
Data:	08/04/2025
Hora do Recebimento:	10:21:00
Destino:	Sr. Senador Uidizera
 ASSINATURA	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº047/2025.

A Vereadora **ANA DUARTE**, da bancada do PDT, vem, na forma regimental, apresentar o requerimento ao Poder Executivo municipal com sua devida aprovação autorize ao setor de origem com as devidas possibilidades de instalações faixa de pedestre e redutor de velocidade, e um Guarda municipal de Trânsito, na frente da Escola Municipal Weber Eider, localizada no Bairro Cajari.

CONSIDERANDO: Em atendimento a pedidos dos próprios moradores e de alunos da instituição escolar, que nos solicitaram o referido pedido. Já se observa veículos trafegando em alta velocidade, dificultando a travessia da Rua e colocando pedestres e alunos em risco, principalmente crianças e idosos. Por isso estamos pedindo providências no sentido de evitar acidentes, visto que o fluxo de veículos aumentou consideravelmente naquela Rua.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete da Vereadora **ANA DUARTE**, em 01 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 83

Data: 01/04/2025

Hora do Recebimento: 11 : 23

Destino: 8ª. Sessão Ordinária

João Venício

Assinatura

Ana Duarte
Vereadora
PDT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

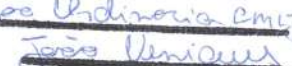
REQUERIMENTO Nº48/2025.

O Vereador **IRMÃO TADEU**, vem solicitar ao excelentíssimo senhor Prefeito **MARCEL JANDSON MENEZES**, depois de ouvido e aprovado em soberano Plenário para que seja instalado redutores de velocidades na Avenida Tancredo Neves entre frente ao Posto de combustível da Castanheira e a Loja de Peças Eldorado.

O tráfico intenso de veículos, velocidade excessiva de motoristas, se faz necessário, já ocorreram acidentes gravíssimos no local. Há perigo constantes, assim preservamos a segurança de pedestres e dos condutores de veículos.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador
IRMÃO TADEU, em 02 de abril de 2025.


IRMÃO TADEU
Vereador/CMLJ
MDB

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	85
Data:	03/04/2025
Hora do Recebimento:	09:22:00
Destino:	8. Sessão Ordinária CMLJ
	
	ASSINATURA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº49/2025.

O Vereador signatário, da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, **IRMÃO TADEU, REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário desta Casa Legislativa que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, solicitando do mesmo que após os fatos expostos que delibere favorável, aqui o pedido de: Construção de Portos de embargo e desembarque nas Comunidades discriminadas abaixo:

- 1- Comunidade Conceição do Muriacá;
- 2- Comunidade Rio São Francisco do Iratapuru;
- 3- Comunidade da Padaria.

O motivo de fazer tal solicitação é que, os referidos portos irão beneficiar significativamente aos moradores do local. Por este motivo, pedimos a Vossas Excelências, atenção especial a esta solicitação, no sentido de não medir esforços para a sua aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador –
IRMÃO TADEU, em 02 de abril de 2025.

IRMÃO TADEU
Vereador/CMLJ
MDB

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	86
Data:	03/04/2025
Hora do Recebimento:	09 : 25 : 00
Destino:	8º Sessão Ordinária
Jorge Américo	
AMAPÁ	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº50/2025.

O Vereador **EDVAM DO MOCA**, diante dos demais Parlamentares de Bancada da X Legislatura, solicitar a Secretaria Municipal competente do serviço para que realize a limpeza geral, com terraplanagem na Travessa José Cesário, localizada no Bairro Agreste. Que devido às chuvas, tem apresentado matagal muito alto, aumentando a incidência de mosquitos e animais peçonhentos.

JUSTIFICATIVA

Será dada em Plenário

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador
EDVAM DO MOCA, em 01 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	84.
Data:	02/04/2025
Hora do Recebimento:	09 : 03
Destino:	8- Serviço Urbanização emq.
	
Assinatura	


Edvam do Moca
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 051/2025.

O Vereador, **MANOEL POMBO** na qualidade de representantes do povo de Laranjal do Jarí, vem em forma regimental apresentar e solicitar apoio, na leitura e votação em Sessão Plenária da proposição direcionada ao excelentíssimo senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito municipal, para a criação do projeto de Lei **Programa Energia Azul, para que seja uma iniciativa governamental**, visando proporcionar descontos ou isenções na conta de energia elétrica as famílias que têm pessoas com TEA. Esta medida busca aliviar o ônus financeiro enfrentado por famílias em situação de vulnerabilidade social, reconhecendo as necessidades especiais das pessoas com autismo no Município de Laranjal do Jari-AP.

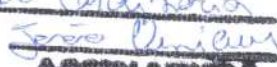
JUSTIFICATIVA

Será um benefício de muita relevância para as famílias do município que se encontram em situação de vulnerabilidade social e com uma de seus membros com transtorno do espectro autista (TEA). O Programa Energia Azul já existe e foi criado para oferecer esse benefício aos consumidores com deficiência, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista TEA no Estado do Pará.

Estamos solicitando que esse requerimento seja analisado com a urgência que o tema requer. Estaremos à disposição para discutir essa proposta e colaborar na busca de soluções que beneficiem essas comunidades de nosso município.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **MANOEL BENAION POMBO**, em 02 de abril de 2025.


Manoel Benaion Pombo
Vereador **SOLIDARIEDADE L JARI**
Exercício - 2025/2028

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	28
Data	03/04/25
Hora do Recebimento	10:03:00
Destino	2- Setor Legislação
Assinatura	
	
ASSINATURA	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº52/2025.

O Vereador **DENIS PELHECA** vem na forma regimental com pedido de votação em Sessão Plenária aos Nobres Pares da referida Casa de Leis, com envio após votação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que realize limpeza geral na Rua das Mangueiras com a Travessa Vinicius de Moraes, localizada no Bairro Prosperidade.

JUSTIFICATIVA

Será executada em Plenária

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador -
DENIS PELHECA, em 02 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 87

Data: 03/04/2025

Hora do Recebimento: 09 : 35

Destino: S- Sessão Ordinária CMLJ.

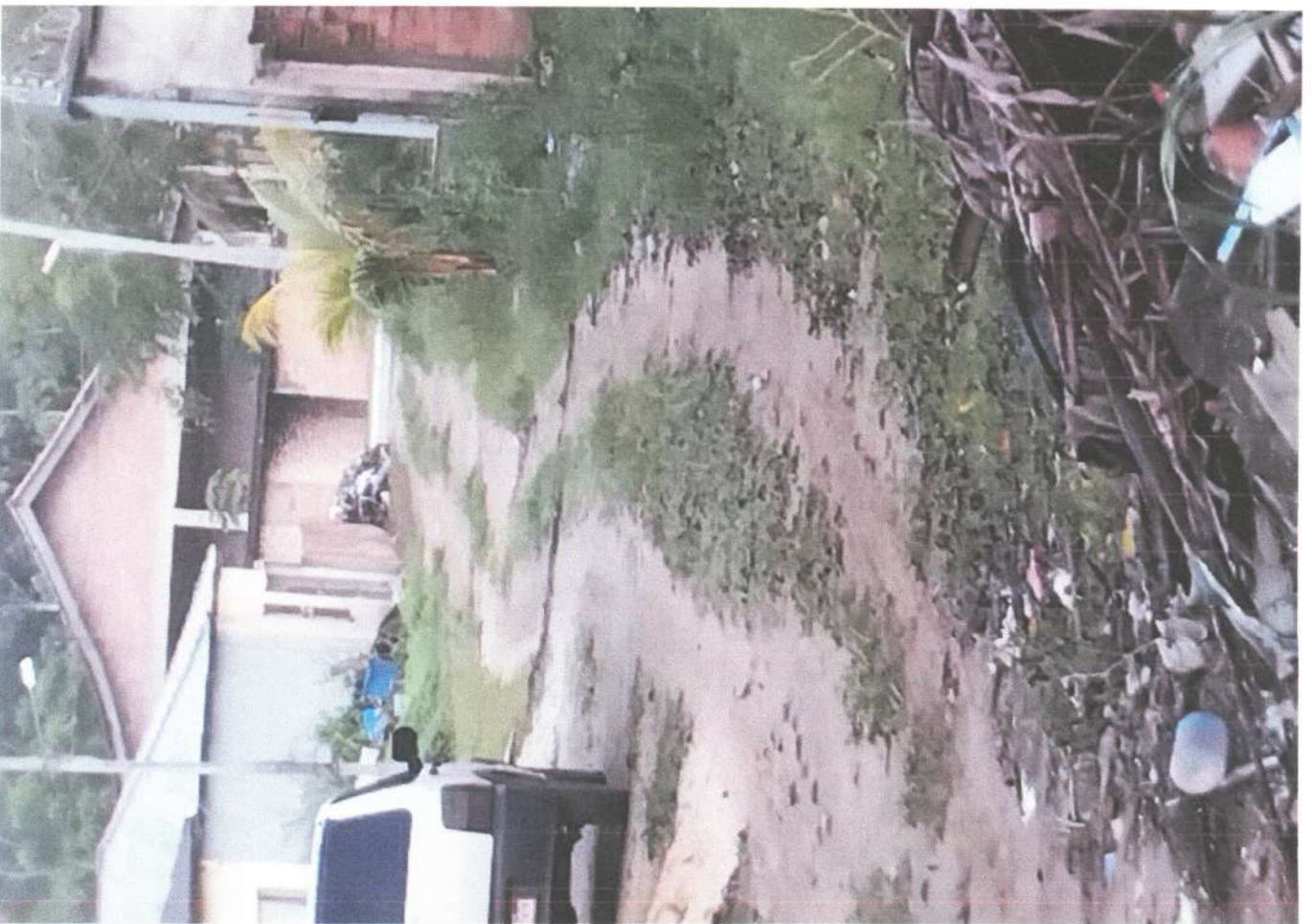
Assinatura

João Vinicius

DENIS PELHECA

Vereador/CMLJ

PL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº 53/2025.

O Vereador **SEU CLAUDIO**, com as devidas honras de praxes em favor da comunidade, solicitamos que seja autorizado o setor de origem para que atender com os serviços de roçagem, com limpeza geral acompanhando a terraplanagem, na Rua Luís José da Silva – Residencial Sarney.

Justificamos em plenário o pedido aqui descrito.

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador **SEU CLAUDIO**, em 02 de abril de 2025.



SEU CLAUDIO
Vereador/CMLJ
REDE SUSTENTABILIDADE

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	89
Data:	03/04/2025
Hora do Recebimento:	11:08:00
Destino:	8: Sessão Ordinária
	<i>João Vinícius</i>
	ASSINATURA



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ * 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº54/2025.

O vereador que este subscreve, após os trâmites regimentais, requer que ouvido o soberano Plenário, seja este votado e encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, Senhor Marcel Jandson Menezes, com a sugestiva solicitação de construção de uma Praça Pública no Bairro Alta Visão, próximo a (caixa d'água disco voador) no Município de Laranjal do Jari.

A presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de lazer para os moradores e visitantes de nosso município. Agregando valores paisagístico e urbanístico para a comunidade. Nesse contexto, apresento requerimento solicitando que o Poder Executivo Municipal promova esforços para a construção de praça pública naquele Bairro.

JUSTIFICATIVA

Será executada em Plenária

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador –
IRMÃO TADEU, em 02 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 95

Data: 03/04/2025

Hora do Recebimento: 16:27

Destino: 8ª Sessão Ordinária CM LJ

REQUERIMENTO DE Nº54 /2025

IRMÃO TADEU
Vereador



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E
DEMAIS PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº55/2025.

O vereador **NILSINHO LIMA**, no uso de suas atribuições, requer, após aprovação do plenário, o envio de um pedido à empresa Kadosh, solicitando a realização de manutenção na iluminação pública no Assentamento Maria de Nazaré Mineiro.

A solicitação destaca a necessidade urgente de melhorias para garantir mais segurança e qualidade de vida aos moradores da comunidade, considerando a importância da iluminação adequada para a mobilidade e bem-estar de todos.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste requerimento, visando atender essa demanda essencial da população.

JUSTIFICATIVA

Será executada em Plenária

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador –
NILSINHO LIMA, em 02 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 94.

Data: 03/04/2025

Hora do Recebimento: 16 : 11

Destino: 8º Serviço Ordinário CMJ

REQUERIMENTO DE Nº55/2025


Nilsinho Lima
Vereador



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO CONJUNTO Nº 001/2025.

Com o objetivo de discutir as principais demandas e necessidades dos serviços de energia elétrica e água potável no município e promover melhorias no atendimento à população, a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, na composição de seus Vereadores que os presentes subscrevem. Vem **REQUERER**, após os trâmites regimentais a manifestação do soberano Plenário, para a realização de um Audiência Pública com o Grupo CEA Equatorial Energia e CSA, com data para o dia 23 de abril do ano de 2025, com início a partir das 14 horas no Plenário da Casa Legislativa. Após a votação solicitamos de imediato o envio ao destinatário supracitado.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- em 01 de abril de 2025.

Walcimar Ribeiro Fonseca

Presidente CMLJ

João Tadeu da Silva

1º Vice-Presidente

Eliezio Pereira Moraes

2º Vice - Presidente

Denis Lima Chagas

1º Secretário MD

**Jeronimo dos Santos da
Silva**

2º Secretário MD

**Ana Maria Duarte de
Carvalho**
Vereadora


**Edivam de Almeida
Sobrinho**
Vereador


**Elenilson Lima Espirito
Santo**
Vereador

Manoel Benaion Pombo
Vereador

Marlon Barbosa Moura
Vereador

Reginaldo Jose Mota Júnior
Vereador


Claudio Roberto Ribeiro
Vereador

**Benedito Machado do
Carmo**
Vereador

**Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa**

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 93

Data: 03/04/2025

Hora do Recebimento: 16 : 14

Destino: 8ª Sessão Ordinária CMJ.



Assinatura

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

**PARECER CONJUNTO Nº15/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ.**

**Para deliberação em Sessão Ordinária, sobre: PL Nº011/2025 /GAB/PMLJ –
Institui o Mês de Prevenção na Adolescência no Município de Laranjal do Jar- Ap.**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº011/2025 da PMLJ – Fica Instituído no Município de Laranjal do Jari/ Ap o Mês de Prevenção e Combate da Gravidez na Adolescência a ser realizada anualmente, durante todo o mês de fevereiro, objetivando reduzir o índice de gestações em idade precoce.

Caberá a todas as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Institutos, Programas, Projetos e Serviços Municipais, Conselhos de Direito, Tutelar e das Políticas Setoriais e Instituições privadas, fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, através de: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação.

Fica estabelecido que o Município deverá instituir o comitê Gestor intersetorial, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à prevenção e ao combate da gravidez na adolescência, garantindo a participação dos conselhos de direito e setoriais.

Para a realização das ações de que trata esta Lei, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com voluntários, Órgãos Estaduais, Federais, Fundações, Associações, autarquias, organizações ligadas aos temas, Entidade Religiosas.

II– VOTOS.

AS COMISSÕES PERMANENTES DA REFERIDA CASA LEGISLATIVA, reunidas ordinariamente no dia 02 de abril de 2025 para discutir analisar e dá parecer técnico, sobre a PL nº011/2025– de autoria do Poder Executivo Municipal – Que Institui no Município de Laranjal do Jari/ Ap o Mês de Prevenção e Combate da Gravidez na Adolescência.

Diante dos altos índices de adolescentes grávidas, faz-se necessário o debate acerca da atual situação, desta forma o tema abordado é de extrema relevância, pois envolve questões sociais, emocionais e de saúde que afetam diretamente a vida dos jovens. Este projeto de lei visa conscientizar profissionais e a comunidade em geral sobre os impactos da gravidez precoce, promovendo um ambiente de aprendizado que favoreça a discussão aberta e informada. A importância deste projeto de lei reside na



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

necessidade de preparar os jovens para tomarem decisões mais conscientes sobre a sexualidade e suas consequências , contribuindo para a redução dos índices de gravidez na adolescência.

Desta forma as Comissões Permanentes em conjunto encaminham parecer técnico para votação em Sessão Ordinária no Soberano Plenário.

Esse é o Parecer
Relatoria Vereador **DENIS PELHECA**.

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)

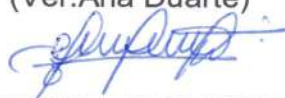
Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivan do Moca)

COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS GERAIS.

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver.Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver.Ana Duarte)


Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver.Nilsinho)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA.

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)

Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)

Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP 02 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO GERAL
Processo nº <u>92</u>
Data: <u>03/04/2025</u>
Hora do Recebimento: <u>13:35:00</u>
Destino: <u>8ª Sessão Ordinária</u>
<u>João Benício</u>
ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Autoria: PODER EXECUTIVO

“Institui o Mês de Prevenção e Combate da Gravidez na Adolescência no Município de Laranjal do Jari/AP”, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES** prefeito do Município de Laranjal do Jari, encaminha à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei, para apreciação em plenária, em leitura do expediente:

Art. 1º Fica instituído no Município de Laranjal do Jari/AP o **Mês de Prevenção e Combate da Gravidez na Adolescência** a ser realizada, anualmente, durante todo o mês de fevereiro, objetivando reduzir o índice de gestações em idade precoce.

Art. 2º Caberá a todas as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Institutos, Programas, Projetos e Serviços Municipais, Conselhos de Direito, Conselho Tutelar e Conselho das Políticas Setoriais e Instituições privadas, fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, através de: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação.

Art. 3º Durante a semana, serão debatidos entre outros, os seguintes temas:

- I - os motivos que levam a gravidez na adolescência;
- II – a utilização de métodos contraceptivos;
- III – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências da gravidez na adolescência;
- IV – campanhas de prevenção, combate e conscientização da gravidez na adolescência.
- V – capacitação de todos os servidores efetivos e contratados em estratégias de prevenção e combate à gravidez na adolescência.

Art. 4º As Secretarias Municipais, Coordenadorias, Institutos, Programas, Projetos e Serviços Municipais, Conselhos de Direito, Tutelar e das Políticas Setoriais e Instituições privadas poderão programar as seguintes ações:

- I - palestras profissionais especialistas no assunto;
- II - estimular a participação dos pais nos eventos que tratarão o tema;
- III - promover campanha educativa de combate à gravidez na adolescência;
- IV - realizar seminários e outras atividades relacionadas ao assunto.

Art. 5º Durante a realização das ações de Prevenção e Combate a Gravidez na Adolescência, as Secretarias Municipais, Coordenadorias, Institutos, Programas, Projetos e Serviços Municipais, Conselhos de Direito, Tutelar e das Políticas Setoriais e Instituições privadas, enfocará atividades que:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

- I – contribuam para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II – diminuam as situações de exclusão social decorrente da gravidez na adolescência;
- III – Informem, sensibilizem e envolvam a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce.

Art. 6º Fica estabelecido que o Município deverá, instituir o Comitê Gestor Intersetorial, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à prevenção e ao combate da gravidez na adolescência, garantindo a participação dos conselhos de direito e setoriais.

Art. 7º A comissão deverá elaborar no prazo de 30 dias o plano de ação bienal, que irá desenvolver as ações para a prevenção e o combate a gravidez na Adolescência.

Art. 8º Para a realização das ações de que trata esta Lei, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com voluntários, Órgãos Estaduais, Federais, Fundações, Associações, autarquias, organizações ligadas aos temas, Entidades Religiosas.

Parágrafo único: Os eventos serão ofertados de forma gratuita, não acarretando onerosidade aos cofres públicos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Diante dos altos índices de adolescentes grávidas, faz-se necessário o debate acerca da atual situação, desta forma o **PROJETO DE LEI DE PREVENÇÃO E COMBATE À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA**. O tema da gravidez na adolescência é de extrema relevância, pois envolve questões sociais, emocionais e de saúde que afetam diretamente a vida dos jovens. Este projeto de lei visa conscientizar profissionais e a comunidade em geral sobre os impactos da gravidez precoce, promovendo um ambiente de aprendizado que favoreça a discussão aberta e informada. A importância deste projeto de lei reside na necessidade de preparar os jovens para tomarem decisões mais conscientes sobre sua sexualidade e suas consequências, contribuindo para a redução dos índices de gravidez na adolescência.

Nesse sentido o **Mês de fevereiro** será dedicada anualmente a disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. As ações estarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil e das instituições privadas, sendo dirigidas prioritariamente ao público adolescente. Os últimos dados do Ministério da Saúde sobre o tema revelam que, em 2020, cerca de 380 mil partos foram de mães com até 19 anos, o que corresponde a 14% de todos os nascimentos no Brasil. A legislação que incluiu a determinação da campanha anual no Estatuto da Criança e do Adolescente está em vigor desde 2019 e teve sua origem em proposta do Senado relatada pelo então senador Mozarildo Cavalcanti. Médico, que destacou a importância da medida para preservar a saúde e garantir a educação das jovens.

Tem muito a ver com a saúde e com a qualidade de vida dos adolescentes, portanto das futuras adultas. Além de estar sujeita a maior ocorrência de complicações, como abortamento, diabetes gestacional, parto prematuro e depressão pós-parto, a gravidez na adolescência repercute negativamente na formação educacional das jovens, com elevado índice de abandono ou de interrupção dos estudos, refletindo-se de forma desfavorável em sua condição social e econômica. A gravidez na adolescência configura-se como grave problema sanitário e social.

Além disso, as adolescentes têm maior vulnerabilidade de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), o que pode agravar ainda mais os riscos durante a gestação. O atendimento médico, a falta de acompanhamento adequado e a escassez de informações dos métodos contraceptivos contribuem para esse quadro alarmante.

Desta forma, a gravidez precoce impacta diretamente a família e a comunidade, exigindo recursos para apoio psicológico, social e financeiro, além de implicar desafios de planejamento familiar e de acesso a saúde adequada.

Portanto, a gravidez na adolescência representa um problema complexo que exige atenção multidisciplinar, com foco na educação sexual, no acesso a métodos contraceptivos e em políticas públicas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento integral das jovens.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

**PARECER CONJUNTO Nº16/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO, ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DA CMLJ.**

Para deliberação em Sessão Ordinária, sobre: Projeto de Lei nº07/2025 – CMLJ – De autoria do Vereador - DENIS PELHECA – Que dispõe sobre criar o Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino no Município de Laranjal do Jari.

I – RELATÓRIO:

Fica criado o "Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino no Município de Laranjal do Jari", que será realizado a partir do segundo semestre de cada ano corrente.

O Campeonato, fica denominado de **Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino “Professor Flávio Wagner de Souza Chaves”**, homenagem póstuma a um profissional, no qual tanto contribui com seus serviços no corpo docente nas Instituições de ensino do município de Laranjal do Jari, praticante e incentivador do voleibol.

II- VOTOS.

De autoria do Vereador **DENIS PELHECA**, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº07/2025 – CMLJ – De autoria do Vereador - DENIS PELHECA –** Que dispõe sobre criar o Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino no Município de Laranjal do Jari. Com expediente na 5ª Sessão Ordinária em 14 de março de 2025. As Comissões Permanentes da Casa em conjunto analisaram e discutiram sobre a matéria em pauta. Por todo exposto, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, estando em acordo com fulcro nos termos regimentais. Portanto, manifestamo-nos favoravelmente a votação em plenária.

Esse é o Parecer.

Relator responsável, Vereador **SEU CLAUDIO**.

Plenário da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP



Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO GERAL
Protocolo nº de 2025. 96/2025
Data: 03/04/2025
Hora do Recebimento: 14:00hs
Ordem: 8ª Sessão Ordinária
Assinatura: *Almeida*
ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
--

Presidente: **DENIS LIMA CHAGAS**
(Ver. Denis Pelheca)



Secretário: **REGINALDO JOSE MOTA JUNIOR**
(Ver. Junior da Beta)

Membro: **EDIVAM DE ALMEIDA SOBRINHO**
(Ver. Edivan do Moca)

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS GERAIS.
--

Presidente: **BENEDITO MACHADO DO CARMO**
(Ver. Tio Bica)

Secretária: **ANA MARIA DUARTE DE CARVALHO**
(Ver. Ana Duarte)



Membro: **ELENILSON LIMA ESPIRITO SANTO**
(Ver. Nilsinho)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Presidente: **MANOEL BENAION POMBO**
(Manoel Pombo)

Secretário: **JOÃO TADEU DA SILVA**
(Irmão Tadeu)



Membro: **CLAUDIO ROBERTO RIBEIRO**
(Seu Claudio)

PROJETO DE LEI Nº07 /2025 – CMLJ – 13 DE MARÇO DE 2025.
Autoria: Vereador Denis Pelheca.

“Cria Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino no Município de Laranjal do Jari- Ap.”

O Vereador **DENIS PELHECA**, encaminha para apreciação na leitura de expediente em Sessão Ordinária o referido Projeto de Lei:

Art.1º - Fica criado o "Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino no Município de Laranjal do Jari", que será realizado a partir do segundo semestre de cada ano corrente, com período de dois meses.

Art.2º - O Campeonato, fica denominado de Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino **“Professor Flávio Wagner de Souza Chaves”**, homenagem póstuma a um profissional, no qual tanto contribui com seus serviços no corpo docente nas Instituições de ensino do município de Laranjal do Jari.

Art.3º - A regulamentação, elaboração, organização e realização do evento anualmente, ficam por conta à Secretaria Municipal de Esporte, a qual poderá firmar convênios e parcerias com terceiros e empresas, objetivando auxiliar no patrocínio dos eventos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte deverá debater e discutir com os representantes das equipes, sejam masculinas ou femininas, em reunião técnica prévia a cada evento, as normas, regras e condições da competição, para os fins de cumprimento do trata este artigo.

Art.4º -“ O Campeonato Municipal de Voleibol Masculino e Feminino Professor Flávio Wagner de Souza Chaves”. Busca, através do esporte, realizar um processo de incluir socialmente o segmento social de nossa juventude, assim como de sua população adulta, proporcionando que seu tempo ocioso seja preenchido pelo livre acesso das atividades de esporte de qualidade.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
Secretaria Legislativa	
PROTOCOLO GERAL	
Processo nº	
Data:	
Hora do Recebimento:	
Destino:	
ASSINATURA	

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº 23.086.804/0001-50
Avenida Liberdade nº884 – Bairro Agreste,

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta próprias do orçamento vigente e no que couber através de convênios firmados.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Vereador **DENIS PELHECA**– Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari-AP, 13 de março de 2025.


Denis Pelheca
Vereador PL